CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/01/2001

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 11/05/1983

PROJETO DE LEI Nº 040/83

ASSUNTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de consultório médico-odontológico em Escolas Públicas do Município.

VEREADOR: Emanuel Deles

LEI Nº 5703 DE 10/06/1983

DIOM Nº 7667 DE 22/06/1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5703 DE 10 DE Junho DE 1983.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um consultório médico-odontológico em Escolas públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Toda Escola de 1º Grau da Rede Escolar Municipal a ser construída ou ampliada terá, obrigatoriamente , que ser equipada com um Consultório Médico-Odontológico, com a finalidade de atender as crianças que a frequentam, na faixa etária de sete(07) a quatorze (14) anos de idade.

Parágrafo Único- O atendimento será gratuito e efetuado por órgão oficial do Governo

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Junho DE 1983.

Engº César Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Ver. José Hermano Albuquerque Martins
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

Ao Ver. Emanuel Teles p/ relatar
ST - 16.5.83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 40/83

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO EM ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Saúde e Educação
A Comissão de Legislação em 12/5/83
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/5/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - TODA ESCOLA DE 1º GRAU DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL A SER CONSTRUIDA OU AMPLIADA TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, QUE SER EQUIPADA COM UM CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS CRIANÇAS QUE A FREQUENTAM, NA FAIXA ETÁRIA DE 7 (SETE) A 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/5/1983
PRESIDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O ATENDIMENTO SERÁ GRATUITO E EFETUADO POR ÓRGÃO OFICIAL DO GOVERNO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/5/83
Presidente

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR - EMANUEL TELES

JUSTIFICATIVA ~~ANEXA~~:

PRONUNCIAMENTO DO VEREADOR EMANUEL TELES - DENTISTA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10.05.83.

TE 98 POR CENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA, NÃO DIFERENCIANDO IDADE, RAÇA, SEXO, RELIGIÃO OU CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA.

EM TERMOS DE DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA, IGUALDADE PARA TODOS, DIREITOS IGUAIS... OU QUALQUER OUTRO "SLOGAN" DE UNIVERSALIDADE QUE ENVOLVE O MOMENTO POLÍTICO ATUAL, A CÁRIE E A DOENÇA PERIODONTAL PODEM SER CONSIDERADAS COMO AS DOENÇAS MAIS DEMOCRÁTICAS QUE EXISTEM.

TRATA-SE AQUI NÃO DE UM ESTADO DE DIREITO ADQUIRIDO, MAS DE UM FLAGELO DE SAÚDE PÚBLICA QUE ABRANGE [illegible] BRASILEIROS DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS.

CALCULA-SE QUE PRECISARÍAMOS DE APROXIMADAMENTE 600 MIL DENTISTAS PARA RESOLVER EM UM ANO DE TRABALHO OS PROBLEMAS ACUMULADOS DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO BRASIL.

UTILIZANDO OS ATUAIS 70 MIL DENTISTAS BRASILEIROS, SERIAM NECESSÁRIOS MAIS DE 8 ANOS DE TRABALHO EM CONJUNTO. VALE ACRESCENTAR QUE DURANTE ESTE TEMPO SUGERIAM OUTROS TANTOS MILHÕES DE NECESSIDADES A SEREM TRATADAS, PRINCIPALMENTE PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE LEVARAM A ATUAL SITUAÇÃO.

CONFORME ESTATÍSTICAS, SOMENTE ATÉ A IDADE DE 20 ANOS, EM MÉDIA, O BRASILEIRO JÁ GANHA UMA NOVA CÁRIE EM DENTES PERMANENTES POR ANO DE VIDA.

E SOMENTE PARA AS NECESSIDADES DE OBTURAÇÃO E EXTRAÇÃO, QUE SOMAVAM (ATÉ 1980) 611 MILHÕES DE DENTES. A ISTO AINDA SE ACRESCENTAM OS 134 MILHÕES DE PRÓTESES NECESSÁRIAS E OS 142 MILHÕES DE QUADRANTES COM DOENÇA PERIODONTAL A SEREM TRATADOS.

EN FIM, É UM PROBLEMA DE ESTARRECER E ONDE OS SANITARISTAS PROCURAM UMA SOLUÇÃO DE DIFÍCIL EQUAÇÃO.

A ESTA DIFICULDADE, SOMAM-SE AINDA AS " FORMULAS" MIRABOLANTES SUGESTIONADAS AQUI E ALI POR POLÍTICOS BUROCRATAS E CURIOSOS QUE DESCONHECEM ESTA REALIDADE, NO SENTIDO DE RESOLVER DO DIA PARA A NOITE A PREVALÊNCIA ASSUSTADORA DE NECESSIDADES ACUMULADAS.

DIANTE DESTA NUMEROLOGIA DA SAÚDE ODONTOLÓGICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

BRASILEIRA, SÓ RESTA UMA SAÍDA; A PREVENÇÃO.

NESTE TOCANTE, EM RELAÇÃO À NOSSA CAPITAL, QUERO CONGRATULAR-ME COM NOSSA CÂMARA MUNICIPAL, QUE NO DIA 22.03.83, APROVOU POR UNÂNIMIDADE O REQUERIMENTO DE Nº 155, DE MINHA AUTORIA NO QUAL CONSTAVA UM PLANO DE FLUORAÇÃO PARA AS ÁGUAS QUE ABASTECEM FORTALEZA, INCLUSIVE, FUI CIENTIFICADO DE QUE SERÁ ATENDIDO DENTRO DE 60 DIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE

SRS. VEREADORES

FUNDAMENTADO NESTES NÚMEROS, APRESENTAREI, NOS PRÓXIMOS DIAS UM PROJETO DE LEI, QUE TORNE POSSÍVEL MINIMIZAR ESTE FLAGELO, DETERMINANDO QUE "TODA ESCOLA DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO, QUE SEJA CONSTRUÍDA OU AMPLIADA, TERÁ OBRIGATORIAMENTE QUE SER EQUIPADA COM CNSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CAPAZ DE BEM ATENDER AOS SEUS ALUNOS"

VEREADOR - EMANUEL TELES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO

Parecer Conjunto nº 08 /83

Ao Projeto de Lei nº 40/83

De autoria do Vereador Emanuel Teles o presente projeto; submetido à consideração do Plenário que "dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de consultorio médico-odontológico em Escolas Públicas do Município".

A proposição é bastante clara e objetiva em seus termos, vindo ao encontro das necessidades das camadas mais pobres da população , representadas por milhares de famílias carentes que têm seus filhos matriculados em escolas da rede de ensino público municipal.

O serviço de prevenção em todos os setores da saúde pública vem sendo relegado a planos inferiores pelos poderes públicos, em detrimento de outros serviços de menor importância.

Nenhuma medida preventiva é adotada pelo governo na proteção dos dentes, das afecções das gengivas, nem mesmo consta um plano de fluoração das águas pótaveis..

Os postos de vacinação preventiva ou funcionam precariamente ou não funcionam.

Nestes termos, considerando ainda, a brilhante justificativa do autor, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1983.

Nildes Afonso Lima PRESIDENTE

Antônio Fernandes RELATOR

Dulce Martins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 40/83.

APROVADO em 19/5/1983

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de consultório médico - odontológico em Escolas públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Toda Escola de 1º Grau da Rede Escolar Municipal a ser construída ou ampliada terá, obrigatoriamente, que ser equipada com um Consultório Médico-Odontológico, com a finalidade de atender as crianças que a frequentam, na faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo Único- O atendimento será gratuito e efetuado por órgão oficial do Governo.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

Of. nº 876

Fortaleza, 23 de Maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Dispõe sobre a obrigatoriede da existência de um consultório médico-odontológico em Escolas / públicas do Municipio".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.